



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

750

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 001/2022

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA, e a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, na forma e pelo prazo que especifica por força e em observância ao que consta no Processo Administrativo nº 002/2022, por Dispensa de Licitação Nº 002/2022 que deu origem ao presente Contrato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 16.446.890/0001-08, situada na Avenida Custódia Porto, nº 336 – Centro – Catolândia – Bahia, aqui representado por seu Presidente Municipal, o senhor **Jurandir Antônio de Souza**, brasileiro, casado, portador de CPF sob o Nº 316.225.345-49, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com sede na Avenida da França nº 393, Sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º Andar - Comércio – Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.277.208/0001-76, aqui representado pelo seu Representante Legal, o Senhor **Romulo Augusto Silva Santana**, portador da Cédula de Identidade Nº 1278313 SSP/BA, CPF nº 180.230.295-68, residente e domiciliado na Rua Ibipitanga, nº 120, apto. 1505 – Torre Farol da Barra – Patamares – Salvador – Bahia, de agora em diante denominada CONTRATADA, ajusta entre si e na conformidade do que estabelece a Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, este contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 002/2022 e Dispensa de Licitação nº 002/2022, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a Contratação para prestação de serviços de licenciamento de Software, objetivando a implementação da Publicidade e Transparência institucional, com funcionalidades de Homepage institucional e Diário Próprio, visando atender as necessidades desta câmara Municipal de Catolândia, estado da Bahia.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Os intervenientes deste instrumento contratual se submetem a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2. São Obrigações das partes:

Da Contratante:

a) Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários para a prestação dos serviços contratados;

Avenida Custódia Porto, nº 336 – Centro – Catolândia – Bahia.

CEP: 47815-000 – Fone/Fax: (77) 3619-2129.



751

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

- b) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;

Da Contratada:

- a) Prestar os serviços dentro dos prazos exigidos;
b) Manter rigoroso o sigilo dos dados e documentos manuseados.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Por força do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância bruta de **R\$: 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$: 400,00 (Quatrocentos reais)**, estes se encontram nos padrões praticados, para os serviços de idêntica natureza, procedendo-se aos descontos previstos em Lei;

3.2. No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o dia 20º (vigésimo) dia do mês a que se refere à prestação de serviços:

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal eletrônica, devidamente discriminada e em nome da Câmara Municipal de Catolândia - Bahia, CNPJ nº 16.446.890/0001-08, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal de seu domicílio ou Sede e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro de 2022:

ORGÃO: 01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA.
FONTE: 00	

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.
CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129..



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

6.1 O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 1 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI-FGV, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

Parágrafo Único – Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo a partir de 10/01/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57, no seu Inciso IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 No caso de não cumprimento da prestação de serviços objeto do presente Contrato será aplicável a Contratada multa moratória de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sob o valor total deste Contrato.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as Sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que em caso de multa está corresponderá a 5% (cinco por cento) sob o total deste Contrato;

§ 3º - O valor das multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Contratante poderá, ainda, rescindir administrativamente este Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

9.2. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de Processo de execução, constituindo-se este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvadas a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Avenida Custódia Porto, nº 336 – Centro – Catolândia – Bahia.
CEP: 47815-000 – Fone/Fax: (77) 3619-2129.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

10.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pela Senhora Michele Karine de Souza Almeida, designada pela Portaria Nº 06/2021.

10.2. **PARAGRAFO ÚNICO:** A servidora referida anotarà em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

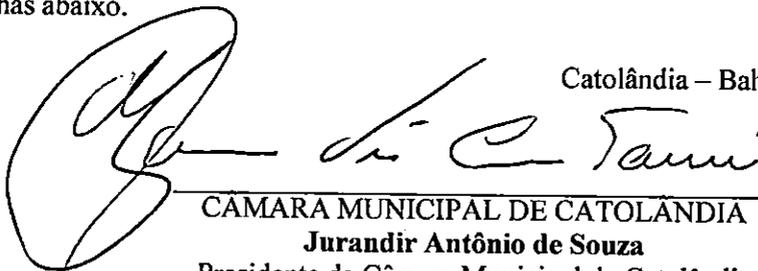
11.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos em imprensa Oficial desta Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Catolândia - Bahia, 10 de janeiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
Jurandir Antônio de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Catolândia


INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Romulo Augusto Silva Santana
CPF: 180.230.295-68
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.
CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



854

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

ATO DESIGNANDO FISCAL DE CONTRATO



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Catolândia

Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2021, Ano III, Nº 32

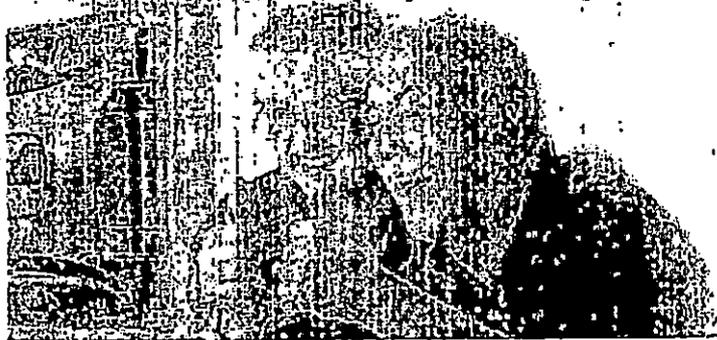
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Catolândia publica:

- Portaria Nº 01, de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria Nº 02, de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria Nº 03, de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria Nº 04, de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria Nº 05, de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria Nº 06, de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria Nº 07, de 04 de janeiro de 2021.
- Termo de Posse dos Vereadores do Município de Catolândia-Bahia Mandato 2021/2024.
- Ofício Nº 001/2021.
- Ata Nº 01/2021 da Sessão Solene da Eleição e Posse da Nova Mesa Diretora para o Biênio 2021/2022 da Câmara Municipal de Catolândia.

Câmara Transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



Gestor - Jurandir Antônio de Souza / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CVTK69LB2D0N1LW4Q56KQW





**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 06 de 04 de Janeiro de 2021

"Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como agente fiscalizador e gestor dos contratos administrativos no âmbito desta Câmara Municipal de Catolândia-Ba, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATOLÂNDIA-BA, vereador Jurandir Antônio de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, e legislação em vigor, e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da administração especialmente designado.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora Michele Karine de Souza Almeida, para atuar como agente fiscalizador e gestora dos contratos administrativos celebrados no âmbito deste Poder Legislativo.

Artigo 2º - Os setores competentes deverão disponibilizar à gestora de contratos ora designada, fotocópias físicas e/ou digitalizadas dos processos administrativos, contratos, aditivos, anexos, projeto básico e termo de referência, imediatamente após a sua publicação. Como também as respectivas faturas e medições, sem prejuízo de outros documentos que a fiscal de contratos entender necessários ao exercício da fiscalização, para o cumprimento do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Artigo 3º - Compete aos gestores/fiscais de contrato avaliar a boa execução do objeto pactuado, exercendo atividades de acompanhamento, fiscalização, controle e orientação, devendo ainda:

I - Analisar se os termos dos contratos, convênios e/ou acordos celebrados atendem às normas legais e a finalidade institucional e parlamentar deste Poder Legislativo, com vistas ao interesse público;

II - Receber documentos fiscais, faturas, medições, atestados, cronogramas físico-financeiros e quaisquer outros documentos pertinentes, e emitir pareceres e/ou atestados sobre a regularidade do objeto pactuado, encaminhando-as ao setor financeiro até 05 (cinco) dias do seu recebimento, se não houver recusa;

Prça Municipal, s/n, Centro - Catolândia - BA - CEP: 47815-000 - Fone: (077) 3619-2030
CNPJ nº 16.446.890/0001-08**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CVTK89LB2DQNILW4Q56KQW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA**

III - Emitir parecer recusando bens e serviços que não estejam de acordo com o objeto pactuado ou não atendam as normas legais vigentes, encaminhando as recomendações e/ou providências que entenderem necessárias à correção de possíveis distorções e/ou aplicação de penalidades ao contratado;

IV - Emitir parecer ou solicitar justificativa técnica ou jurídica, sobre as alterações demandadas dos contratos e seus aditivos, principalmente com vistas às prorrogações, supressões, adições e reajustes de preços;

V - Notificar formalmente a empresa contratada, por escrito, em caso de omissões, distorções, negligências, irregularidades e/ou qualquer fato que comprometa a boa execução do objeto pactuado, como também prestar esclarecimentos das questões que estejam sob sua competência;

VI - Comunicar à Mesa Diretora, ao responsável pelo Controle Interno e à Procuradoria, trinta dias antes do término do contrato, os casos de omissões, distorções, negligências e irregularidades não sanadas durante a execução do contrato.

Artigo 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência - em 04 de Janeiro de 2021.


Jurandir Antônio de Souza
Presidente da Câmara

Praça Municipal, s/n, Centro - Catolândia - BA - CEP: 47815-000 - Fone: (0**77) 3619-2030
CNPJ nº 16.446.890/0001-08

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CVTK69LB2D0N1LW4Q56KQW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



58
7

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

PUBLICAÇÃO DISPENSA

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Catolândia

1

Segunda-feira - 17 de Janeiro de 2022 - Ano IV - Nº 72

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Catolândia publica:

- Extrato de Dispensa de Licitação 002/2022 - Instituto Municipal de Administração Pública
- Extrato de Contrato Administrativo 001/2022 Dispensa de Licitação 002/2022 - Instituto Municipal de Administração Pública

Câmara Transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Jurandir Antônio de Souza / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JGPXYHKTP340R13JDTBGIG

460

Dispensas de Licitações



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA/BA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BAHIA

CONTRATADA: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CNPJ: 05.277.208/0001-76

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 002/2022, Dispensa de Licitação Nº 001/2022. Inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, em conformidade C/C Decreto 9.412/2018.

OBJETO: Contratação para prestação de serviços de licenciamento de Software, objetivando a implementação da Publicidade e Transparência institucional, com funcionalidades de Homepage institucional e Diário Próprio, visando atender as necessidades desta câmara Municipal de Catolândia, estado da Bahia.

VALOR TOTAL: R\$: 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

DATA: Ratificada pelo Presidente desta Casa Legislativa no dia 10/01/2022.

Catolândia - Bahia, 17 de janeiro de 2022.

Polliany Gomes de Oliveira Cassarotti

1º Secretária

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JGPXYHKTP340R13JDTBGIG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



761

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

PUBLICAÇÃO CONTRATO

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA/BA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BAHIA

CONTRATADA: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CNPJ: 05.277.208/0001-76

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 002/2022, Dispensa de Licitação Nº 002/2022. Inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, em conformidade C/C Decreto 9.412/2018.

OBJETO: Contratação para prestação de serviços de licenciamento de Software, objetivando a implementação da Publicidade e Transparência institucional, com funcionalidades de Homepage institucional e Diário Próprio, visando atender as necessidades desta câmara Municipal de Catolândia, estado da Bahia.

VALOR MENSAL: R\$: 400,00 (Quatrocentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$: 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: De 10/01/2022 até 31/12/2022.

Catolândia – Bahia, 17 de janeiro de 2022.

Jurandir Antônio de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Catolândia

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JGPXYHKTP340RI3JDTBGIG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.